



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

NOTA TÉCNICA

Nota Técnica nº 01/2022 - NUMOPEDE

Juíza relatora: Vanessa Leite Mota

1. RELATÓRIO

Os Juizados Especiais foram criados com o objetivo de concretizar o amplo acesso ao Judiciário, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, permitindo à sociedade levar suas demandas a um órgão judicante competente para resolver seus conflitos de forma célere, informal e simples; sempre buscando, primordialmente, uma solução consensual.

De início, os Juizados cumpriram muito bem seu papel, alcançando excelentes resultados na conciliação e na solução mais ágil dos litígios que lhes foram apresentados, em comparação com a chamada Justiça Comum ordinária.

No entanto, com o passar dos anos, o sucesso dos Juizados levou a uma crescente demanda e acúmulo de processos, fato este decorrente da sua excelência. As partes buscam resolver seus litígios nos juizados porque sabem que será mais célere do que na justiça comum. Mas não se pode esquecer que a proliferação de demandas agressoras e causas fabricadas colabora para este crescimento de demanda.

Esse tipo de litígio transforma os Juizados Especiais em um verdadeiro “cassino gratuito”, onde não se paga nada (dada a gratuidade do acesso ao sistema dos Juizados) e de onde pode se obter um ganho considerável, em razão do número elevado de pessoas que são recrutadas por meio de captadores locais de clientela para alimentar essa verdadeira indústria que abarrotava o Poder Judiciário e precisa ser combatida dentro da legalidade, sob pena de perda de credibilidade de todo o sistema.

A litigância predatória é problema grave que demanda enfrentamento através de estratégias múltiplas, intraprocessuais, extraprocessuais (gestão de processos de trabalho) e institucionais; inclusive com a soma de esforços de todos os tribunais, particularmente por meio de seus Centros de Inteligência e mediante colaboração com outros sujeitos e entidades que atuam no sistema de justiça, particularmente Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS

Da análise dos autos de centenas de demandas repetitivas, vislumbrou-se as seguintes condutas indicativas de possível litigância predatória, que devem ser analisadas pelos magistrados para identificar as ações de massa e para a aplicação adequada das boas práticas:

Em relação à petição inicial

Petições iniciais dotadas de causa de pedir vaga e genérica, com conteúdos muito semelhantes entre si, frequentemente distribuídas em grandes quantidades;

Em relação aos documentos que instruem a petição inicial

Procuração, declaração de pobreza e outros documentos com assinatura digital não lançada por meio de certificação digital adequada, isto é, certificado relacionado a sistema de chaves públicas e privadas em conformidade com as normas do ICP- Brasil;

Procuração e declaração de pobreza com assinatura “montada” (colagem, sobreposição, escaneamento);

Procuração e declaração de pobreza com assinatura visivelmente diferente da constante nos documentos de identificação apresentados;

Procuração com data de outorga muito anterior ao ajuizamento da ação;

Uso da mesma procuração para ajuizamento de diversas ações;

Documentos de identificação xerocopiados ou escaneados de forma pouco legível;

Comprovantes de negativação incompletos, que não contêm todas as inscrições existentes em determinada data;

Comprovantes de negativação não expedidos pela própria entidade mantenedora do cadastro de inadimplentes e/ou sem data e horário de emissão, indicação da fonte dos dados e número de protocolo;

Comprovantes de negativação emitidos por meio de ferramentas que permitem selecionar apenas uma ou algumas das restrições existentes (ex: ferramenta Zoom da Serasa);

Comprovante de endereço consistente em documento “montado” (colagem ou sobreposição);

Comprovante de endereço em nome de terceiro estranho à relação processual;

Em relação à atuação profissional dos advogados

Distribuição de muitas ações (na mesma comarca, em comarcas diversas ou até em diferentes Estados da federação) sobre uma mesma matéria, iniciadas por petições iniciais dotadas de causa de pedir vaga e genérica;

Ausência de comparecimento pessoal às audiências;

Fragmentação de pretensões relativas à mesma relação jurídica, com a finalidade de tentar multiplicar ganhos (indenização, honorários);

Distribuição de ações diversas discutindo diferentes negativas lançadas pelo mesmo réu;

Fragmentação de pretensões com o propósito de burlar o teto de valor legalmente estabelecido para definição da competência do Juizado Especial;

Frequente atuação em outros Estados de forma repetida, direcionada para um mesmo tipo de causa, em grande número de demandas, frequentemente sem indicação da inscrição suplementar na OAB local;

Patrocínio de número exorbitante de ações, comparativamente à média dos profissionais da área, e com número desproporcional de manifestações de desistência e/ou renúncia após a contestação e de ausência de comparecimento a audiências presenciais no Juizado Especial;

3. SUGESTÕES DE BOAS PRÁTICAS

A Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça inaugurou, no Brasil, o sistema de justiça multiportas:

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (grifo nosso)

O sistema multiportas permite que seja dada a melhor forma de resolução do problema do jurisdicionado, através da conciliação, mediação ou arbitragem, tendo o poder judiciário papel fundamental no incentivo de utilização de tais formas de resolução de conflitos.

Uma das soluções é a promoção da utilização de plataformas digitais como ferramenta de auxílio para a autocomposição, sendo a principal delas a plataforma consumidor.gov.br.

A sugestão, já adotada nos Tribunais de Justiça do Mato Grosso e Paraná, visa a oportunizar às partes a possibilidade de resolução conciliatória anterior ao processamento da demanda.

Para tanto, o magistrado, ao receber a demanda identificada como predatória, ofertaria um prazo de 30 dias para que a parte buscasse a plataforma consumidor.gov.br para tentativa de resolução do problema. Nesse período, o processo ficaria suspenso. Passado o período de suspensão e retornando negativo para a tentativa de resolução extrajudicial, o processo segue seu curso normal; em caso de retorno positivo, a ação é extinta por perda superveniente do interesse de agir.

A principal crítica a esse procedimento é a eventual vedação ao acesso à justiça. Entretanto, não há violação a tal direito fundamental, existe, na verdade, uma verdadeira concretização da Política de Nacional das

Relações de Consumo [1], além da aderência à Resolução nº 125/2010 do CNJ. Outrossim, a parte não ficaria privada da prestação jurisdicional, haja vista o processamento da ação assim que houvesse o retorno negativo da tentativa de resolução extrajudicial do litígio.

Outra sugestão para combater a atuação predatória, seria o agendamento de todas as audiências de conciliação de forma presencial. Tal medida se revela eficaz na medida em que o número de desistências aumenta consideravelmente quando se pautam audiências presenciais em demandas de massa.

Outras sugestões que podem ser adotadas pelos magistrados e servidores quando da identificação de demandas predatórias:

Monitorar com elevada frequência a distribuição de ações para a unidade jurisdicional em que se atua, a fim de identificar padrões anômalos de distribuição de demandas, novos profissionais que possivelmente estejam adotando práticas abusivas e novas estratégias potencialmente configuradoras de litigância predatória, e de compartilhar com o NUMOPEDE;

Verificar a idoneidade do instrumento de mandato, sua higidez formal, se é genérico, se foi outorgado recentemente, comparar a assinatura com a constante dos documentos de identificação apresentados, se a assinatura digital foi aposta por meio de certificado digital emitido em conformidade com as exigências do ICP-Brasil, e, em caso de irregularidade, intimar o autor para juntar nova procuração, sob pena de extinção;

Caso o autor seja analfabeto, determinar a juntada de procuração outorgada por instrumento público, sob pena de extinção;

Determinar a juntada de documentos de identificação totalmente legíveis e completos;

Intimar o autor para juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, e, caso se aceite justificativa para a apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro, determinar comprovação da relação existente entre a parte autora e o terceiro;

Caso remanesça dúvida sobre os documentos pessoais que instruíram a inicial e/ou a outorga de mandato, determinar a intimação do autor para que compareça à secretaria do juízo, munido de seus documentos de identificação pessoal, a fim de que sejam devidamente conferidos e digitalizados e de que o autor ratifique o conteúdo do instrumento de mandato e da declaração de pobreza;

Designar audiência de conciliação presencial sempre que houver indício de litigância predatória;

Conferir atentamente os documentos de todos os que comparecerem às audiências para delas participarem;

Dar prazo para que a parte busque, através da plataforma consumidor.gov.br, a resolução extrajudicial do conflito;

Em caso de repetição de demanda anteriormente extinta, com condenação ao pagamento de custas, exigir a comprovação do pagamento das custas devidas em relação à ação anterior;

Adoção de especial cautela na análise de documentos que instruem processos eletrônicos, especialmente em busca de sinais de eventual adulteração; na hipótese de suspeita de irregularidade, buscar certificar-se da

legitimidade dos dados e documentos apresentados, inclusive mediante ordem de apresentação de documentação original, para conferência;

Verificar, inclusive por meio da consulta de autos de outras demandas do mesmo autor ou patrocinados pelo mesmo advogado, a possível utilização de um único documento, indevidamente, para instrução de demandas diversas;

Analisar cuidadosamente o conteúdo da petição inicial e determinar a emenda, para esclarecimento da causa de pedir, em caso de ausência de informações assertivas sobre ocorrência ou não da contratação questionada, existência ou não do débito ou qualquer outro fato relevante para o litígio;

Em caso de comprovante de negativação incompleto, emitido por meio de ferramenta que viabilize a seleção de apenas alguma(s) das restrições existentes ou obtido por meio de plataforma que não seja mantida por cadastro de inadimplentes e/ou desprovido de informação sobre fonte dos dados, data e horário de emissão e número de protocolo, determinar a juntada de documento idôneo para comprovar o lançamento da restrição e que contenha todas as restrições existentes;

Não deixar de impor todos os ônus processuais legalmente previstos àqueles que possivelmente abusam do sistema de justiça, pois o contrário implica em reduzir os custos para que litiguem, com o consequente estímulo à litigância predatória;

Antes de homologar acordos, em processos com indícios de litigância predatória, conferir com cautela os poderes outorgados e as assinaturas lançadas, avaliar o conteúdo do acordo, e, em relação a acordo celebrado após a prolação de sentença, conferir se a parte que assumiu obrigações no acordo foi realmente condenada a pagar valor ou a fazer algo;

Se houver dúvida sobre a ciência do autor em relação à celebração do acordo ou no tocante à regularidade da sua representação processual, determinar sua intimação pessoal, por mandado, para se manifestar nos autos, ou designar audiência para sua oitiva, na qual se apreciará o pleito de homologação da transação;

Se existirem indícios de litigância predatória e/ou denúncia anterior de ausência de repasse de honorários a cliente, ao se expedir alvará também em nome do advogado, determinar a intimação pessoal do autor a respeito da realização de pagamento em seu favor e da expedição do alvará;

Para reforçar e aperfeiçoar as ações de prevenção e combate à litigância predatória no contexto de cada tribunal e por meio de ações coordenadas entre os diversos tribunais, mostram-se relevantes as seguintes estratégias:

Instituir convênio com a Receita Federal para utilizar seu banco de dados, não permitindo o cadastramento de nomes incompletos ou CPFs inexistentes, ajudando a identificar litigantes que fracionam ações para burlar o teto dos juizados;

Estabelecer estratégias conjuntas de enfrentamento da litigância predatória que envolvam outros atores do sistema de justiça (OAB, Ministério Público, Defensoria Pública etc.) e entidades da sociedade civil organizada;

Aprimorar as estratégias de compartilhamento de dados, de informações e de boas práticas entre os magistrados, e particularmente entre magistrados de primeira e segunda instância, com participação inclusive da Presidência, Vice- Presidências, da Corregedoria Geral de Justiça e do NUMOPEDE inclusive com realização de cursos, eventos e encontros periódicos, além de desenvolvimento de ferramentas adequadas de comunicação permanente;

Incentivo ao uso do BI, ferramenta que auxilia no diagnóstico precoce da litigância de massa e da atividade de litigância predatória.

[1] Art. 4º, V do Código de Defesa do Consumidor: A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo (BRASIL, 1990).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LEITE MOTA, Magistrado(a)**, em 24/12/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835113** e o código CRC **B5F9A9EB**.